

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.368/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.666/2015. Autuado (a): QUALIVIDA ACADEMIA ESPORTIVA LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 4462/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.369/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.998/2015. Autuado (a): JOSE OTACIANO MENDES BEZERRA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5191/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.370/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.049/2015. Autuado (a): CONDOMINIO DO EDIFICIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE. Objeto: Auto de Infração nº 5227/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.371/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.336/2015. Autuado (a): AL ALVES DOS REIS BAR E LANCHONETE ME. Objeto: Auto de Infração nº 5195/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.372/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.617/2015. Autuado (a): LOJAS MIX PLAN CONFECÇÕES LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5210/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.373/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.860/2015. Autuado (a): M.J.R.B. CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA- ME. Objeto: Auto de Infração nº 5129/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.374/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.048/2015. Autuado (a): FP DE SOUSA ME - TEM DE TUDO. Objeto: Auto de Infração nº 5226/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.375/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.354/2015. Autuado (a): ELENILDE DE JESUS FERREIRA NUNES. Objeto: Auto de Infração nº 4424/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.376/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.064/2015. Autuado (a): AST CALÇADOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6074/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.377/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.559/2015. Autuado (a): SOCIEDADE EDUCACIONAL SABINO LTDA EPP (CIMAN). Objeto: Auto de Infração nº 5218/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.378/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.344/2015. Autuado (a): OI S/A. Objeto: Auto de Infração nº 4458/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.379/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.854/2015. Autuado (a): JONATHAN MARCELINO FREITAS. Objeto: Auto de Infração nº 4480/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.380/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.359/2015. Autuado (a): SANCHES & SANCHES BEBIDAS LTDA EPP. Objeto: Auto de Infração nº 6214/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.381/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.776/2014. Autuado (a): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO). Objeto: Auto de Infração nº 3100/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.382/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.023/2014. Autuado (a): FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4235/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.383/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.118/2014. Autuado (a): MARCIA DUAN AMORIM PRODUÇÕES E EVENTOS ME (ESPAÇO ORLA). Objeto: Auto de Infração nº 4241/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.384/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.062/2015. Autuado (a): FERRARI ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5214/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.385/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.619/2015. Autuado (a): FABIANA RIBEIRO DA COSTA ME - BOLOS DO FLÁVIO. Objeto: Auto de Infração nº 5923/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.386/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.585/2015. Autuado (a): HIDRADERM PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 6000/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**MOÇÃO Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2016.**

Recomenda a integração da ação de fiscalização ambiental com as demais ações finalísticas realizadas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, a manutenção da carreira de auditores fiscais com especialização em controle ambiental na estrutura desse órgão e o investimento na aquisição do material necessário ao adequado exercício da atividade pelos servidores. O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências conferidas no seu Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto nº 28.221/07, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007, no interesse legítimo de promover a política de meio ambiente do DF, conforme deliberações tomadas na sua 56ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2016 e, Considerando que a fiscalização e a responsabilização administrativa dos infratores à legislação de proteção ambiental são dois dos principais instrumentos da política ambiental; Considerando que para que esses instrumentos possam funcionar em sua plenitude devem necessariamente estar integrados aos demais instrumentos de política ambiental, como o licenciamento, a criação e gestão de unidades de conservação, o monitoramento da qualidade ambiental, o controle das atividades de risco à fauna e flora nativas, dentre outros; Considerando que uma ação de fiscalização descolada da ação estratégica do órgão ambiental tende, não só a enfraquecer e gerar ineficiência nessa atividade fim, mas também às demais atividades inerentes ao órgão ambiental, atentando contra o objetivo de garantir um ambiente saudável para todos; Considerando que há uma demanda de parte dos auditores fiscais especialistas em controle ambiental em se desvincular do IBRAM/DF para se vincular à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF, o que, além de desfalcocar o órgão ambiental de uma ferramenta fundamental, geraria a necessidade de deslocar expertise ambiental para a AGEFIS/DF.

Este Conselho reafirma que a fiscalização é mecanismo integrante da política ambiental distrital, de acordo com o formulado na Lei Distrital 41/89, e portanto, deve ser orientada através de resolução específica a ser aprovada em seu Plenário e recomenda que os auditores fiscais especialistas em controle ambiental permaneçam vinculados ao IBRAM, que a ação de fiscalização e responsabilização administrativa seja planejada e executada de forma orgânica e integrada com as demais atividades do órgão ambiental e territorial, que as condições normativas, financeiras, organizacionais e materiais para o adequado exercício da função pelos auditores fiscais sejam aprimoradas, com investimento adequado do Governo do Distrito Federal, e que meios de controle social das ações e resultados da atividade de fiscalização sejam estabelecidos.

Nestes termos, este Conselho decide aprovar Moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para subsidiar a tomada de decisão no interesse legítimo da política de meio ambiente do Distrito Federal.

ANDRÉ LIMA
Presidente do CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso I, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e considerando a necessidade de lotação de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, as Diretrizes e Parâmetros Previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o Curso de Formação da Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento - DISSTAE, a ser realizado com a observância do disposto no art. 1º da Portaria nº 49 de 07 de abril de 2016.

Art. 2º A coordenação do curso de formação ficará a cargo da Diretoria de Capacitação do Sistema Socioeducativo, (DICASSE), juntamente com a Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo, (DISSTAE).

Art. 3º O curso de formação terá duração de 40 horas, sendo ofertadas até 30 vagas por turma, que serão formadas de acordo com a demanda e disponibilidade.

Art. 4º Para a realização do curso de formação, será exigido atestado médico que autorize a prática de atividade física.

Art. 5º O curso de formação terá como grade curricular os seguintes conteúdos:

I - Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Procedimentos de Segurança Socioeducativa;

II - Princípios de Psicologia Aplicados ao Acompanhamento Socioeducativo;

III Defesa Pessoal, Imobilizações, Algemamento, Utilização do Bastão Tonfa e Utilização do Escudo;

IV- Primeiros Socorros;

V - Condução Veicular.

Art. 6º Como instrumento de preparação física para o Teste de Aptidão física, TAF, será realizado durante todo o curso de formação o Treinamento Físico Socioeducativo, TFS, que envolve a prática diária de exercícios de corrida, barra fixa, flexões e abdominais. O TFS será supervisionado por profissional de educação física devidamente habilitado e será delineado no plano de aula do curso.

Art. 7º Dos critérios de Avaliação:

§1º O candidato que não obtiver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência no curso de formação, será considerado reprovado;

§2º Será realizado o Teste de Aptidão Física - TAF, que envolverá corrida, teste de barra fixa e flexão abdominal. As especificações constarão no plano de aula a ser apresentado no início do curso.

§3º O servidor que por algum motivo não conseguir realizar o TAF ou não concluí-lo, será considerado reprovado no curso de formação.

§4º Ao final do curso será realizada prova objetiva, de caráter eliminatório, com a finalidade de verificar a aprendizagem dos conhecimentos teóricos e práticos transmitidos.

§5º Eventuais casos não definidos nesta Portaria serão dirimidos pela Coordenação do curso de formação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 644, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro da PASTORAL DA CRIANÇA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da PASTORAL DA CRIANÇA sob o nº 644/2016 em concordância com o processo nº 030-006.541/1999 e atendido as exigências, conforme deliberado na 259ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 645, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL sob o nº 645/2016 em concordância com o processo nº 030-010.715/1994, conforme deliberado na 259ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 646, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro do INSTITUTO RITA TRINDADE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO RITA TRINDADE sob o nº 646/2016 em concordância com o processo nº 0417- 000.967/2014, conforme deliberado na 261ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 647, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro da REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO- RENAPSI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO- RENAPSI sob o nº 647/2016 e do Programa de Aprendizagem que oferece os cursos de APRENDIZ EM SETOR BANCÁRIO ADOLESCENTES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL EM ADMINISTRAÇÃO; APRENDIZ EM AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL; APRENDIZ EM ALMOXARIFE; APRENDIZ EM EMBALADOR À MÃO; APRENDIZ EM PROMOTOR DE VENDAS; APRENDIZ EM RECEPÇÃO; APRENDIZ EM REPOSITOR DE MERCADORIAS; APRENDIZ EM VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA; E APRENDIZ DE ATENDENTE EM LANCHONETE em concordância com o processo nº 0400-001.960/2010, conforme deliberado na 262ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 648, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro do CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE- VIDA E JUVENTUDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do CENTRO POPULAR DE FORMAÇÃO DA JUVENTUDE- VIDA E JUVENTUDE sob o nº 648/2016 em concordância com o processo nº 0400-001.571/2010, conforme deliberado na 262ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 649, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro do LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT sob o nº 649/2016 em concordância com o processo nº 0030- 004.475/2016 conforme deliberado na 262ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX